



4- REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - SECRETARIA DO TRIBUNAL

Porto Velho,

30 de julho de 2025.

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES SECRETARIA DO TRIBUNAL

(X) REQUISIÇÃO INICIAL () RETORNO APÓS 1 ANO NA ORIGEM - Data do último retorno ao órgão de origem:

*Tratando-se de composição de força de trabalho prevista na Lei Federal n. 13.681/2018 (somente servidores do Território Federal de RO) utilizar exclusivamente o formulário n. 8.

PERÍODO DA REQUISIÇÃO: As requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 4º).

Data inicial do período de requisição: *a partir do efetivo exercício:*

Data final do período de requisição: *1 (um) ano após o efetivo exercício*

Órgão de Origem: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO

Cargo Efetivo na Origem: Administrativo

Requisição nominal? Em caso positivo, justificar:

Sim. A atuação na Secretaria desta Tribunal exige um perfil que priorize o atendimento cordial, proativo e de excelência ao público interno e externo, além de elevada capacidade de organização, discrição e comunicação eficiente. Trata-se de uma unidade estratégica, com atividades que envolvem interlocução constante com diferentes setores da Secretaria e com autoridades institucionais, exigindo postura profissional e facilidade de integração com a equipe. Após entrevistas, verificou-se que a servidora RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA reúne os requisitos comportamentais e técnicos necessários para atender às demandas específicas da unidade.

Justificativa acerca das necessidades:

A Secretaria do Tribunal conta atualmente com uma equipe reduzida, uma estrutura que se mostra insuficiente diante da crescente complexidade e do volume das demandas institucionais da unidade.

Nos últimos meses, houve um aumento expressivo na quantidade de relatórios e informações requisitadas por órgãos de controle, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além das solicitações da própria Administração Superior do Tribunal.

No entanto, o aumento das demandas tem acarretado uma sobrecarga significativa para a equipe atual, tornando imprescindível o reforço do quadro de servidores com profissionais que atendam adequadamente às especificidades e necessidades das unidades do Tribunal.

Diante desse cenário, justifica-se a requisição da servidora como medida imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados por este Tribunal.

Data de Admissão Órgão de Origem: 07.04.2010

Matrícula Órgão de Origem: 300153305

CBO:

Vínculo: Estatutário () ou Celetista (X)

Regime Previdenciário: próprio * () ou CLT/INSS ** ()

* Se regime próprio qual o nome Instituto de Previdência:

** Caso seja vinculado à CLT/INSS indicar número da CTPS:

Alíquota da contribuição patronal do Órgão de Origem (consulta unidade de origem).

Carga Horária Órgão de origem: 6 horas (), 7 horas () ou 8 horas () - Anexar comprovante.

Jornada de trabalho na origem: 20 horas (), 30 horas () ou 40 horas ()

Análise da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem:

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 6º e 12º, §3:

Art. 6º Não podem ser requisitados ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem:	Atividades desempenhadas na Justiça Eleitoral

As atividades desempenhadas no cargo do órgão de origem (Lei) são compatíveis com as desempenhadas na unidade demandante: Sim () Não ()

Obs. Não confundir atribuições do cargo com eventuais funções outras desempenhadas pelo servidor público.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO NA SECRETÁRIA

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	EVENTO *
1	Fundamentação/Justificativa para requisição nominal para a Secretaria do Tribunal	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 17, §2º	
2	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta);	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	1392313 1392324
3	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	1392332
4	Ficha Cadastral na Justiça Eleitoral atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	-
5	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	1392339
6	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	1392447
7	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	1392493
8	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	1392513
9	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	1392445 e 1392500

10	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	1392487
11	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo artigo 12, § 1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO nº 1/2021.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	1392487
12	Certidão de nascimento ou casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II	1392490
13	Certificado, diploma ou declaração de formação educacional	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI	1392496
14	Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII	-
15	Comprovante de residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII	1392506
16	Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX	1392335
16- A	Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	1392306
16- B	Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	1392485 1392503
16- C	Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	1392500
16- D	Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	-
16- E	Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	-
16- F	Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	1392504
16- G	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	1392519
16- H	Entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "i"	1392433
17	Declaração de bens e autorização TCU	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	1392439
18	Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	1392434
19	Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	1392351

20	Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII	1392351
21	Extrato de Férias do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "b"	1392508
22	Extrato de banco de horas do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	1392444
23	Termo de Responsabilidade	Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14.	1392348

* Os arquivos relacionados no SEI devem estar limitados ao anexo solicitado, ou seja, não incluir PDF único com todos os arquivos. A medida visa imprimir celeridade na tramitação na SJE e upload dos arquivos requeridos pelo TSE no SGRH.

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 12, § 2º:

§ 2º A regularidade das certidões deverá ser certificada pela Chefia de Cartório, sem prejuízo de análise posterior.

Ratifico que as informações prestadas estão de acordo com a Resolução TRE - RO nº 1/2021, Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE - RO nº 41/2017.

À SJE para elaboração de informação ao GABSGP.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 08/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1389083** e o código CRC **E955F893**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 257/2025 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Trata-se de **requisição inicial da servidora estadual RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pertence ao quadro de servidores da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO para prestar serviço à Assessoria de Gestão de Riscos e Controle, na capital Porto Velho-RO.

Esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais informa o seguinte:

I - Número de vagas disponíveis para REQUISIÇÕES para a Secretaria do TRE-RO:

A requisição de servidor ou empregado público para prestar serviço na Secretaria no Tribunal será feita por prazo certo, não excedente a 1 (um) ano, conforme determina o artigo 17, *caput*, da Resolução TRE-RO nº 1/2021.

O artigo 9º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017 estabelece que o quantitativo de servidores requisitados não excederá a 5% (cinco por cento) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Tribunal, com lotação na respectiva Secretaria.

II - Compatibilidade do cargo servidora no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral:

A Resolução TSE nº 23.523/2017 estabeleceu expressamente algumas restrições para requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

I – ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;

II – submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III – contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

Por sua vez, a Resolução TRE-RO nº 01/2021 também dispõe:

Art. 6º **Não podem ser requisitados** ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

No que tange à observância do caráter administrativo das atribuições do cargo de origem - artigo 12, § 3º, da Resolução TRE-RO nº 01/2021:

§ 3º **Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem**, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

A servidora ocupa o cargo **ADMINISTRATIVO** em seu órgão de origem **ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER**. A Declaração das Atribuições do Cargo Efetivo (1392332), descreve as atividades exercidas no cargo. Segue **quadro das atribuições do cargo no órgão de origem**:

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem: (1392487) :	Atividades desempenhadas na Secretaria (1394719) -
Desempenha funções de apoio em diversas áreas administrativas, como recursos humanos, finanças, logística e outras, além de lidar com documentos, e manter arquivos.	• Acompanhamento e andamento de processos administrativos; • Expedição de ofícios, e-mails e demais comunicações internas e externas; • Eventuais autuações de processos administrativos; • Registros e certificações processuais; • Elaboração de despachos e manifestações preliminares com vistas a subsidiar decisões da Diretora-Geral; • Atendimento a usuários internos e externos no âmbito das competências da Diretoria-Geral.

Considerando que as atribuições do cargo efetivo da servidora possuem natureza administrativa, a SJE entende pela compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atribuições a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral, vez que está em conformidade com as exigências da Resolução TSE nº 23.523/2017, Resolução TRE-RO nº 01/2021, Decreto nº 10.835/2021, Portaria TSE nº 597/2011, Decisão no PA nº 15.279/2012/TSE e Acórdão n. 199/2011-TCU.

Dessa forma, a **requisição pretendida esta de acordo com a referida Lei.**

III - Quadro resumo com informações da servidora no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

Processo n. 0001497-16.2025.6.22.8000
Servidora: RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA
Órgão de origem: ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER-RO (1392332)
Cargo no Órgão de Origem: ADMINISTRATIVO (1392487)
Vínculo: CELETISTA (1392487)
Data da Posse/Admissão no Cargo Público: 07/04/2010 (1392487)
Carga Horária Órgão de Origem: 30 Horas

Semanais (1392487)
Grau de Instrução da servidor: ENSINO SUPERIOR (1392496)
Data de Início da Requisição: <i>(será a data de início das atividades no TRE-RO)</i>
Termo Final da Requisição: -
Período em análise: -
REQUISICÃO INICIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISICÃO INICIAL NA SECRETÁRIA COM FC				
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Fundamentação/Justificativa para requisição nominal para a Secretaria do Tribunal	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 17, §2º	R	1394719 e 1394719
2	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	I	CNH (1389085) Dados bancários - 1394719 e 1392339 Título (1392324) Carteira de Trabalho (1392329)
3	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	1392332
4	Ficha Cadastral da Justiça Eleitoral atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1393970
5	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	R	1392339
6	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1392447
7	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1392493
8	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	R	1392513
9	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1392490

10	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	R	1392487 e 1394719
11	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as informações exigidas pelo artigo 12, § 1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO nº 1/2021.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	R	1392487
12	Certidão de nascimento ou casamento	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, II	R	1392490
13	Certificado, diploma ou declaração de formação educacional	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VI	R	1392496
14	Foto 3x4	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VII	R	1394785
15	Comprovante de residência	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, VIII	R	1392506
16	Certidão ou declaração negativas dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos:	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX		
16 - A	Justiça Federal de 1º e 2º grau	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "a"	I	Civil de 1º grau - 1392306 Civil 2ª grau (1395186) Criminal 1º e 2º grau (1404109)
16 - B	Justiça Estadual de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "b"	R	Civil e Criminal 1º grau - 1392485 Civil e Criminal 2º grau - 1393983
16 - C	Justiça Eleitoral de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "c"	R	1392445
16 - D	Justiça Militar de 1º e 2º graus	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "d"	R	1393969
16 - E	Tribunal de Contas da União	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "e"	R	1393967
16 - F	Tribunal de Contas do Estado	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "f"	R	1392504
16 - G	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "g"	R	1392519

16 - H	Entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, IX, "i"	R	1392433
17	Declaração de bens e Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, X	R	Declaração de Bens (1392439 e 1393974) TCU (1393971)
18	Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XI	R	1393976 e 1392434
19	Declaração de percepção ou não de remuneração, subsídio, proventos ou pensões ou outra espécie remuneratória pagas à conta de recursos públicos;	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XII	R	1393976 e 1392351
20	Declaração de não percepção de benefício, auxílio ou assistência à saúde, custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, caso opte pelo benefício da assistência à saúde indireta do TRE-RO	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIII	R	1393976
21	Extrato de Férias do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "b"	R	1392508
22	Extrato de banco de horas do órgão de origem	IN TRE-RO nº 5/2020, art. 3º, XIV, "c"	R	1392444
23	Termo de Responsabilidade	Resolução TRE - RO nº 41/2017, art. 14.	R	1393978

Legenda: R – REGULAR; I – IRREGULAR; NA – NÃO APRESENTOU

Pelo exposto, após a constatação da regularidade documental, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE), como unidade técnica, entende ser **viável** a requisição pretendida.

É a Informação.

Ao GABSGP, para conhecimento e manifestação.

À COPES e ASRICO para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO**, Assistente Administrativo de Seção, em 02/09/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1394076** e o código CRC **E507793C**.

0001497-16.2025.6.22.8000

1394076v80



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 507/2025 - PRES/DG/GABDG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para a requisição da servidora pública estadual **RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pertencente ao quadro de servidores da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, para prestar serviço ao Gabinete da Diretoria deste TRE.

A Seção de Juízos Eleitorais (SJE), por meio da Informação 257/2025 (1394076), atestou a conformidade do pedido com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Resolução TSE n. 23.523/2017, a Resolução TRE-RO n. 01/2021 e o Decreto Federal nº 10.835/2021, tendo verificado, inclusive, a compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atividades a serem desempenhadas na unidade requisitante, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TRE-RO n. 01/2021.

Em seguida, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou-se favoravelmente à requisição (1404206), destacando:

- A servidora preenche os requisitos legais para a requisição, possuindo vínculo estatutário com o órgão de origem e compatibilidade do perfil profissional com as atividades da Diretoria-Geral;
- A movimentação enquadra-se nas disposições do Decreto Federal nº 10.835/2021, art. 2º, parágrafo único, inciso II, e art. 9º, configurando ato irrecusável, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem ônus financeiro para este Tribunal;
- O prazo inicial da requisição será de 1 (um) ano, prorrogável por até 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, conforme art. 9º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Importa salientar que, durante a vigência da requisição, a servidora mantém vínculo com seu órgão de origem e conserva todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.999/1982:

“O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.”

Referida proteção deverá constar expressamente no ofício a ser encaminhado ao órgão de origem, garantindo a continuidade dos direitos funcionais do servidor.

Diante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, **manifesto-me** favorável à requisição da servidora **RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no Decreto Federal nº 10.835/2021, na Resolução TSE n. 23.523/2017 e na Resolução TRE-RO n. 01/2021, para atuação na Diretoria deste Tribunal Eleitoral.

É como submeto à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/09/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1404812** e o código CRC **A3CC28B0**.



PROCESSO: 0001497-16.2025.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Requisição de servidora

DECISÃO Nº 265 / 2025 - PRES/GABPRES

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para conhecimento e deliberação acerca do pedido de requisição da servidora pública estadual **RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pertencente ao quadro de servidores da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, para auxiliar nas atividades do **Gabinete da Diretoria deste TRE**.

Durante a instrução do feito, a Seção de Juízos Eleitorais (SJE), atestou a conformidade do pedido com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Resolução TSE n. 23.523/2017, a Resolução TRE-RO n. 01/2021 e o Decreto Federal nº 10.835/2021, tendo verificado, inclusive, a compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atividades a serem desempenhadas na unidade requisitante, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TRE-RO n. 01/2021 (Informação 257 - 1394076).

Como justificativa do pedido de requisição, a Diretoria-Geral aponta o excesso de demandas naquela unidade frente à reduzida força de trabalho, o que, de fato, tem sido constatado diariamente por esta Presidência, notadamente no que diz respeito às atividades concernentes ao Programa Meu Voto Meu Poder.

Instada, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) manifestou-se favoravelmente à requisição (1404206), destacando:

- A servidora preenche os requisitos legais para a requisição, possuindo vínculo estatutário com o órgão de origem e **compatibilidade do perfil profissional com as atividades da Diretoria-Geral**;
- A movimentação enquadra-se nas disposições do Decreto Federal nº 10.835/2021, art. 2º, parágrafo único, inciso II, e art. 9º, configurando ato irrecusável, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem ônus financeiro para este Tribunal;
- O prazo inicial da requisição será de 1 (um) ano, prorrogável por até 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, conforme art. 9º da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Pois bem. Demonstrada a necessidade, passo ao exame da adequação do pedido à legislação de regência.

Nesse contexto, colaciono dispositivos pertinentes da Resolução TSE n. 23.523/2017 e da Resolução TRE-RO n. 01/2021. Nesse sentido, vejamos:

Res. TSE n. 23.523/2017:

"Art. 9º Compete aos tribunais eleitorais, por ato de seu presidente, requisitar servidores, quando houver acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria.

§ 1º O quantitativo de servidores requisitados não excederá a 5% (cinco por cento) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Tribunal, com lotação na respectiva Secretaria.

§ 2º As requisições para as secretarias dos tribunais eleitorais serão feitas por prazo certo e não excederão a um ano.

§ 3º Esgotado o prazo fixado neste artigo, o servidor será desligado automaticamente, devendo retornar ao órgão de origem."

Res. TRE-RO n. 01/2021:

"Art. 16. Compete ao Tribunal, por ato da Presidência, requisitar servidores lotados na área de sua jurisdição, quando exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria ([CE](#), art. 30, inciso XIV; [Lei n. 6.999/1982](#), art. 1º).

Parágrafo único. O quantitativo de servidores requisitados não pode exceder a cinco por cento do número de cargos efetivos com lotação na Secretaria do Tribunal (art. 8º, p. único, da Resolução TSE n. 23.255/10).

Art. 17. As requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 4º).

§ 1º O servidor poderá ser novamente requisitado, desde que observado o decurso de um ano da requisição anterior ([Lei n. 6.999/1982](#), art. 5º).

§ 2º As requisições poderão ser nominais, mediante fundamentada indicação do tribunal.

Como visto, o caso em comento se amolda às disposições normativas.

Somado a isso, o exame dos autos revela a qualificação da servidora, que conta com experiências profissionais na Administração Pública.

Em razão do exposto, **autorizo a requisição da servidora RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pertencente ao quadro de servidores da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do

Estado de Rondônia - EMATER-RO, para auxiliar nas atividades do **Gabinete da Diretoria deste TRE**, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do efetivo início de suas atividades neste Tribunal, sem prejuízo da possibilidade de conversão da requisição em outro instituto jurídico, caso conveniente e oportuno.

Expeça-se ofício ao órgão de origem fazendo-se constar expressamente que "a servidora requisitada para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego", sendo ilegal a supressão de qualquer direito funcional ou vantagem financeira (art. 9º da Lei n. 6.999/82).

Providencie-se o necessário.

Porto Velho, 4 de setembro de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 04/09/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1405631** e o código CRC **BFC66A68**.

0001497-16.2025.6.22.8000

1405631v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 274 / 2025 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 04 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Renata Rosa de Souza
DIRETORA VICE-PRESIDENTE da EMATER

Assunto: **Comunicação de requisição de servidora.**

Ilustríssima Diretora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia da decisão desta Presidência que, com base na Res. TSE n. 23.523/2017 e na Res. TRE-RO n. 01/2021, **autorizou a requisição da servidora RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, pertencente ao quadro de servidores dessa r. Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, para auxiliar nas atividades do **Gabinete da Diretoria deste TRE**, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do efetivo início de suas atividades neste Tribunal

Na oportunidade, registra-se que a servidora requisitada para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego", sendo ilegal a supressão de qualquer direito funcional ou vantagem financeira, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.999/82.

Por fim, solicito a especial gentileza de **disponibilização imediata** da sobretida servidora, tendo em vista o acúmulo de demandas neste Tribunal, decorrentes do déficit de pessoal e das necessidades de incremento na força de trabalho para preparação do pleito que se aproxima.

Atenciosamente,

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 04/09/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1405628** e o código CRC **BD3C1B60**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Gerência de Administração de Pessoal - EMATER-GEAPE

Portaria nº 708 de 09 de setembro de 2025

A Diretora Vice-Presidente da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 22911 de 07/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição nº 103, e Decreto de 21/03/2023, publicado no DOE nº 54 de 22/03/2023;

Considerando o Processo Sei n. 0011.008648/2025-61;

Resolve:

Art.1º. **Liberar**, pelo prazo de 01(um) ano, a partir de 10 de setembro de 2025, com possibilidade de renovação, a empregada pública **RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA**, matrícula nº 300***05, cargo: Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, para atuar junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO, com fundamento no art. 30, XIV, do Código Eleitoral, na Lei nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Resolução TRE-RO nº 01/2021.

Parágrafo único. Nos termos do art. 9º da Lei n. 6.999/82, os direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo da empregada Rafaela Carolina de Andrade Ferreira nesta EMATER-RO serão mantidos.

Renata Rosa de Souza
Diretora Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ROSA DE SOUZA**, Vice-Presidente, em 10/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064191578** e o código CRC **4513446A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0011.008483/2025-28

SEI nº 0064191578



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 564/2025 - PRES/DG/GABDG

Certifico, por ordem, que a servidora requisitada RAFAELA CAROLINA DE ANDRADE FERREIRA apresentou-se nesta Diretoria-Geral, em 10 de setembro de 2025, às 11h.

À **SGP/SJE**, para as providências relativas ao cadastramento da servidora, nos termos da Portaria nº 708, de 9 de setembro de 2025 (1408013).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS ESPICALSKY**, Assessor Jurídico, em 10/09/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1408014** e o código CRC **38D90571**.

0001497-16.2025.6.22.8000

1408014v2